

JUSTIÇA E PODER

Joveny S. Cândido de Oliveira*

RESUMO

O texto trata das correlações entre justiça e poder político no âmbito do Estado moderno. Apresenta uma compreensão dos termos *justiça* e *poder* e, ainda, discute a licitude, a legitimidade e a legalidade do poder.

PALAVRAS-CHAVE: justiça, poder, licitude, legitimidade, legalidade.

1. Introdução

As correlações entre a justiça e o poder político constituem um dos grandes e fascinantes temas para estudos e para reflexão em termos jurídico-políticos, desde que, com o surgimento do Estado Moderno em anos do século XVIII, modificam-se o papel desempenhado pelo Direito, fator indispensável à consecução da justiça, com sua cada vez maior positividade pelo Estado, o que por si só não constitui algo inaceitável, mas sim pelo fato de torná-lo, por esta via, um instrumento de, governo que atua sobre todos os que convivem em seu âmbito de atuação.

Muito embora existam gradações diferenciadoras dessas correlações, decorrentes das diferentes formas de organização dos Estados e da influência dos aspectos ideológicos e culturais, quase sempre o fenômeno do poder político encontra-se profundamente intrincado com as questões referentes à justiça.

Este trabalho constitui uma despreziosa tentativa de visualização do problema, mesmo sem buscar solucioná-lo.

2. Da justiça

2.1 Comentário inicial

* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Professor Titular de Direito Constitucional dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito UFG, Diretor Geral da Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UFG, Presidente da Academia Goiana de Direito.

“A Justiça é um fim social”, ensina Norberto Bobbio (1992), dos muitos que a sociedade pode propor, como a liberdade, a igualdade, o bem-estar, a democracia e a segurança. Entretanto, enquanto estes últimos se constituem em valores propostos e facilmente compreendidos em termos descritivos, verificáveis facilmente perante a evidência empírica, o termo *justiça* tem caráter normativo, não sendo fácil conceituá-la descritivamente. Quase sempre, ao realizar um conceito e sob cada uma descrição, acha-se um juízo normativo, o que vem a ser uma tautologia.

Assim, dizer que “A Justiça consiste no respeito ao direito”, ou, a “Justiça é a virtude moral que inspira o respeito aos direitos de outrem”, ou ainda, “Justiça é a virtude que faz com que se dê a cada um o que é seu”, é usar visões normativas, deixando de descrever-se efetivamente a *justiça*. Platão, na *República*, faz da justiça uma coisa material, ao ensinar que: “Estamos buscando a Justiça, que é um bem mais valioso que muitas barras de ouro”. Esta afirmação só pode ser aceita em termos relativos, já que a *justiça* não é uma *coisa* e nem é visível ou palpável, para que se a busque.

2.2. Busca de um conceito para compreensão do termo *justiça*.

A *justiça* foi equiparada à igualdade, à legalidade, à imparcialidade, à retribuição individual por ato praticado, à retribuição por necessidade, idéias inaceitáveis por conduzirem a situações contrárias à mesma Justiça.

Houve então quem sugerisse a adjetivação do termo para sua completa compreensão. Assim, ficaria mais fácil seu entendimento antes expressões, tais como *tal lei é justa, aquela atitude é injusta*, em uma análise casuística ou de substantivo seria esquecido.

Embora pragmaticamente válido, esse método não é inteiramente satisfatório, em termos científicos, além de deixar inexplicado, descritivamente, o que vem a ser justiça.

Uma análise da obra de Emanuel Kant (*apud* Salgado, 1986) mostra sua preocupação política constante e, nela, a idéia de *justiça* como realidade dinâmica. Em uma primeira fase do discurso kantiano, é perceptível uma concepção de *justiça* correta à igualdade e, mais, tarde, na presença do ideal de liberdade da Revolução Francesa, que ele entende como autonomia da razão pura

prática ou da vontade prática. A soma de ambos os valores, a liberdade e a igualdade, gerariam a *justiça* no seio da sociedade política. Em outras palavras, a sociedade política, o Estado, era visualizado por Kant como uma *república pura*, em que estariam presentes a liberdade, a igualdade na universidade, a perseguir os fins da *nação*. Alcançando-os, resultaria daí a paz perpétua, ela mesma filha da *justiça*.

Embora interessante sob vários aspectos, a idéia kantiana da *justiça*, embora a explique compreensivelmente, não a conceitua descritivamente.

Há tentativas de comparação da *justiça* com a *moral*, porém, nem todas as ações moralmente corretas, como os atos de generosidade e de benevolência, são conforme a Justiça, ultrapassando-a para o nível da caridade, outro valor.

Platão tendia a aceitar a *justiça* e a virtude como sinônimos.

Aristóteles (1972), *Ética a Nicômacos*, identificou a Justiça como “completa virtude e como excelência no verdadeiro sentido da palavra”.

2.3. Conclusão sobre o problema

O discurso poderia prolongar-se quase indefinidamente, apontando argumentos e idéias, de vez que não falta bibliografia sobre *justiça*.

Contudo, as limitações do próprio tema em abordagem, a *justiça e o poder*, vistos ambos frente a frente, não aconselha o prosseguimento destas diatribes. Conhecendo-se embora não descritivamente o que é Justiça, para este trabalho ela será considerada como *uma noção ética fundamental determinada*.

3. O poder

3.1. Comentário inicial

O poder tem a idade do homem e, ao lado do amor, é um dos mais velhos fenômenos das emoções humanas, e é na Bíblia, no livro de Gênesis, que o criador de todas as coisas o institui, ao mesmo tempo que cria o homem.

Usado quotidianamente, o termo tem vários sentidos. Aurélio Buarque de Holanda no seu dicionário, aponta 15 acepções para o verbo, e 12 para o substantivo.

O mesmo ocorre em outras línguas. Em inglês, *power* tem dez sentidos. Em francês, *pouvoir* e *puissance* têm seis sentidos cada, e no alemão *Gewalt*, *Macht* e *Können* têm sempre duplo sentido.

Neste trabalho, em seu significado mais geral, *poder* designa a capacidade ou a possibilidade de agir e de produzir efeitos. Caso se queira dar a esta palavra um sentido especificamente sócio-político, para emprego nas relações intersubjetivas, a questão se aclara pela precisão dos efeitos do *poder*. Daí, o alargamento do espaço conceitual, que poderá designar, da capacidade geral de agir até a possibilidade de um homem determinar o comportamento do outro, fazendo com que o ser humano seja sujeito e objeto do poder.

Aristóteles, no tratado de *Política* (1972) ensinava que, na sociedade política, é poder a capacidade do pai dirigir a vida dos filhos, do patrão dar ordens e coordenar a atividade dos empregados, do comandante ordenar as ações dos comandados, e do governo supervisionar as vidas dos cidadãos.

3.2. Idéias sobre poder.

O fenômeno *poder* acompanha inseparadamente os fenômenos do Estado e do governo, inexistindo teoria política afastada da noção de poder, pois todas elas estão direta ou indiretamente a ele correlacionadas.

Há quem afirme, como Lasswell e Kaplan (*apud* Moreira Neto, 1992) que todo o processo político consiste na formação, na distribuição e no exercício do *poder*, no interior do Estado. Para comprovar esta assertiva, veja-se que, etimologicamente, a palavra grega *kratós* (κρατος) que significa poder, potência e força, ajuntada à palavra *arché*, *autoridade*, dá origem às denominações das diversas formas de governo, como aristocracia, democracia, oclocracia, oligarquia e monarquia, bem como às demais palavras que, no transcorrer do tempo, foram cunhadas para designar os tipos de poder político e o seu exercício, tendo-se assim a autocracia, a burocracia, a poliarquia, a fisiocracia, a partidocracia e outras, que atuam na intimidade do Estado.

3.3. Visões do *poder*: teorias

No interior da estrutura da sociedade política, o *poder* pode ser visto por três ângulos distintos, na concepção de Bobbio: o substancialista, o subjetivista e o relacionalista.

Os teóricos do substancialismo vêem o *poder* como algo que se possui, um bem ou objeto que se usa, como qualquer outro. É, por exemplo, a visão de Thomas Hobbes, quando diz que “O poder de um homem consiste nos meios de que dispõe para obter qualquer visível bem futuro” .

Bertrand Russeil, citado por Bobbio, firma-se também na visão substancialista do *poder*, quando afirma que “O poder consiste na produção dos efeitos desejados.”

Na linha de pensamento substancialista, o *poder* assume três formas: poder físico ou conscritivo, cuja manifestação concreta é o poder militar; poder psicológico, em que os efeitos são obtidos por recompensas ou por ameaças de castigos, e é típico do domínio econômico; poder mental ou intelectual, no qual os efeitos são obtidos pela persuasão, pelo conhecimento ou pela dissuasão, e que tem sua mais evidente manifestação na educação. Já John Locke vê o poder pela ótica subjetivista pois, para ele, “O poder é a capacidade de obter certos efeitos”; e, exemplifica, “o fogo tem o poder de fundir os metais” ou, “o soberano tem o poder de fazer as leis”.

Nesta visão, os direitos subjetivos seriam definidos como a capacidade de alguém obter certas ações ou efeitos dos demais, capacidade deferida pelo ordenamento jurídico, seja ele qual for.

A visão relacional, finalmente, extensamente aceita no mundo político contemporâneo, estabelece ser o *poder* uma relação interpessoal, uma correlação pela qual alguém obtém de uma pessoa uma ação ou omissão que poderia não acontecer.

É visível a embricação com a liberdade, quando se vê o *poder* sob esse ângulo, pois a ação do agente ativo diminui ou extingue a liberdade do agente passivo do *poder*.

3.4 Quanto ao emprego do poder

Uma questão da maior relevância é a do emprego do *poder* de forma ética, a qual é entendida como “O estudo da atividade livre do homem em relação aos seus valores”. Compreende-se que não existe ética sem a mais completa liberdade de ação, na livre escolha de alternativas possíveis.

O *poder* é neutro em si mesmo e só recebe qualificativos, bom ou mau, construtivo ou destrutivo, defensivo ou agressivo, quando se considera o seu emprego.

Assim encontramos-nos perante o que se denominariam categorias éticas do poder, a estabelecer as regras e os limites do seu emprego: a licitude, a legitimidade e a legalidade.

A licitude deriva de um juízo de valor alicerçado nos paradigmas fundamentais de comportamento do grupo social, desenvolvidos em seu progresso cultural e histórico. Está inteiramente ligada à moral que, por sua vez, deriva dos costumes gerais da sociedade.

A legitimidade aparece no momento em que se tomam mais evidentes os referenciais axiológicos no ambiente social, quando a sociedade, consensualmente, aceita um padrão de comportamento que diga respeito ao grupo. Está relacionada à vontade do grupo, e por isso é questão subordinada ao domínio da política.

A legalidade tem necessidade da sedimentação da vontade social de forma institucionalizada, e que torna a forma de normas jurídicas. Está presente nas sociedades mais desenvolvidas juspoliticamente, e refere-se ao campo do direito.

3.4. 1 Dos atos lícitos de poder ante a moral

Em termos de licitude, o poder refere-se aos valores prevalentes em uma dada sociedade e, ao fazer-se um juízo do ato, há que se levar em conta as *intenções* do agente, os *meios* por ele empregados e os *resultados* obtidos; surgem aí a ética das intenções, a dos meios e a dos resultados.

Quando julgar as intenções do agente torna-se missão difícil, analisar os meios é questão mais simples, bastando para tanto ver a oportunidade, a adequabilidade e a proporcionalidade desses meios. No que se refere à questão dos resultados, se a ação derivar de poder individual, nada há de complicado; caso se trata de problema coletivo, vale então indagar se a ação atendeu aos interesses de todo o grupo, para então considerá-la lícita ou não, já que a licitude, estando atenta a julgamento moral, faz com este referencial superintenda o ato do poder, para fazê-lo estritamente compatível com os objetivos e as necessidades sociais.

3.4.2 Dos atos legítimos do poder ante à política

Se os valores caracterizam a licitude do ato do poder, os interesses são os caracterizadores do seu emprego legítimo, e, sob este referencial há um evidente contraste entre a ação do poder e a vontade dominante na sociedade, ou, como diz Pinto Ferreira: *Segundo o grau de adequação ao conhecido intencional do grupo, distingue-se o poder ilegítimo.*

É mesmo possível que o interesse coletivo seja impregnado, abstratamente, de algum sentido axiológico. Entretanto, a sociedade deseja algo de concreto, já que à política, como práxis, interessam opções concretas, e não valores em abstrato.

Se o poder se justifica em qualquer sociedade, constituindo fato natural que alguns comandem e alguns obedeçam, essa justificação desdobra-se na *detenção* e no exercício do poder político.

Aqui, entra em cena a questão da autoridade, que se traduz no poder legítimo e que Max Weber alicerça em três tipos: tradição, lei e carisma. A autoridade tradicional deriva do costume e leva à aceitação passiva do poder de alguém. A autoridade legal racional deriva de critérios estabelecidos pela vontade gerada na lei e a autoridade carismática deriva da emoção e da fé.

Em muitos momentos, é possível visualizar uma sacralização do poder político, legítimo quando exercido por algumas lideranças e ilegítimos, quando não o são, tornando esse assunto extremamente intrigante na ciência política.

3.4.3. Dos atos legais de poder

O referencial adotado para apreciar eticamente o poder, em termos de legalidade, é a norma legal, e ela deve representar os valores vigentes na sociedade política.

No campo do direito, as normas derivam de opções políticas e caracterizam-se por sua abstração, generalidade e permanência.

Da comparação feita entre o ato de poder e a norma jurídica, resultará sua legalidade ou ilegalidade.

Existe uma ligação muito íntima entre a legalidade e a legitimidade nos Estados totalitários, cujo poder é exercido legalmente, mas não legitimamente, o que não está conforme a justiça.

4. A justiça e o poder

A justiça, seja vista como valor, seja como uma noção ética, configura o supremo bem político e, como ensinou Kant, está profundamente ligada às noções de liberdade e de igualdade, esta vista mais sob seu aspecto isonômico.

Por outro lado, o fenômeno do poder político está inseparavelmente ligado ao Estado, sociedade política maior, e ao governo, parte do Estado que o dirige, com o objetivo de alcançar os fins a que se propõe, em nome do elemento humano, outro dos componentes do Estado, por força da necessidade.

O alcance da justiça só é possível com o emprego do poder ou seu exercício de acordo com parâmetros de legitimidade e de legalidade; em outras palavras, perseguindo-se o ideal de leis que sejam legitimadas pelos valores da sociedade humana.

Assim, justa será a sociedade na qual se reconheçam, como direito natural, a vida plenamente vivida, a liberdade somente limitada por leis legítimas e o tratamento isonômico e igualitário para todos.

Também justo será o governo que realize as liberdades de todos os indi-

víduos, segundo o preceito da igualdade, tornando possível a vida em paz no interesse da sociedade política.

Finalmente, será justa a lei que realiza a liberdade e a autonomia, e que seja fruto da vontade geral, aqui significada pela vontade da maioria, e que materialize os valores culturais da sociedade, com a participação da maioria, e que esteja o mais próximo possível da razão.

5. Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. Ética a Nicomaco. *Obra completa*. USA. Handom House, 1972

_____. Política. *Obra completa*. USA, Handom House, 1972

BOBBIO, Noberto *et alii* (org.). 4ª Ed., *Dicionário de política*. Brasília: UnB, 1992.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (org.). *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

LASSWEL, Harold e KAPLAN, ABraham. “O poder e a sociedade”, MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo, *Teoria geral do poder*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

SALGADO, Joaquim. *A idéia da justiça em Kant*. Belo Horizonte: PROED/UFMG, 1986.

ABSTRACT:

The text is about the correlation's between justice and politic power in the modern state level. It presents an understanding of the terms *justice and power* and, still discusses the lawful, legitimacy and the power lawfulness.

KEY-WORDS: Justice, power, lawful, legitimacy, lawfulness.

